

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 490, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

○ **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, **por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam substituídos em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 333, de 09 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso no Município de Braúnas, revoga a Lei Municipal nº 188/2007 e a Lei Municipal nº 193/2007 e dá outras providências, os vocábulos “idoso” pela expressão “pessoa idosa”.

Art. 2º - Em virtude das substituições, os artigos 1º a 29 da Lei Municipal de que trata o Art. 1º passarão a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Braúnas, revoga a Lei Municipal nº 188/2007 e a Lei Municipal nº 193/2007 e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, *faz saber que o povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:*

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - *Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Braúnas, as normas gerais para a sua definição e adequa-*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ção, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Considera-se Pessoa Idosa, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos da Pessoa Idosa no Município de Braúnas será feito através das Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas. O tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal da Pessoa Idosa tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

I – o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas – CMAS, respeitadas as competências de cada um;

II – o Plano Municipal de Assistência Social;

III – o Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

V – a Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal da Pessoa Idosa.

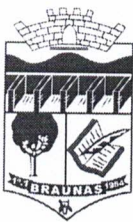
CAPITULO II

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, instância de caráter consultivo, deliberativo, controlador e paritário entre o Governo e a sociedade civil nas questões pertinentes às Pessoas Idosas, no âmbito do Município de Braúnas, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas – CMAS, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742/93 e na Lei nº 8.842/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

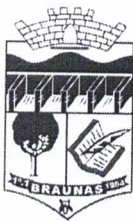
Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - Das competências do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais;*
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social à Pessoa Idosa, em conformidade com a Política Nacional da Pessoa Idosa;*
- III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros à entidades não-governamentais de prestação de serviços às Pessoas Idosas;*
- IV – formular e reestruturar a Política Municipal da Pessoa Idosa, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos;*
- V – zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades das Pessoas Idosas, no que diz respeito à sua integração comunitária;*
- VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Pessoas Idosas;*
- VII – aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;*
- VIII – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;*
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*
- X - zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis nº 8.742/93 e 8.842/94;*
- XI – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços às Pessoas Idosas, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente, fornecer parecer sobre o asilamento das Pessoas Idosas que ultrapassem a normalização prevista, em conformidade com a Lei nº 8.842/94.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com a equipe técnica do município da Assistência Social e segundo a Política Nacional da Pessoa Idosa;
II – denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos das Pessoas Idosas.

Art. 8º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas da Pessoa Idosa no município, tanto a nível governamental e não-governamental serão de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e divulgado através de Resolução.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como:

I – estimular a convivência da Pessoa Idosa pela comunidade e por suas famílias, evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º, do parágrafo único, do Decreto 1.948/96, da Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI) e Lei nº 8 842/94;

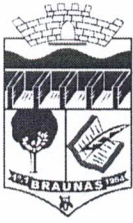
II – colaborar na divulgação do art. 4º, da Lei nº 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares;

III – colaborar na divulgação da Norma Operacional Básica - NOB, no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidades não-governamentais que atendem a pessoa idosa.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será formado por 08 (oito) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

I – dos órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – dos órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Braúnas;

b) 02 (dois) representantes de agremiações religiosas;

c) 01 (um) representante das entidades e /ou organizações comunitárias.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

§ 3º A eleição para escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa por meio de edital publicado na imprensa ou nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, e amplamente divulgada no Município.

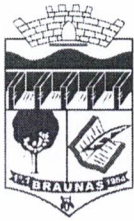
Art. 11 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo.

Art. 12 - As organizações de Assistência Social com atuação na área da Pessoa Idosa deverão inscrever-se no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 13 - O mandato dos representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 15 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

I – Plenária Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Art. 16 - A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima, composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 17 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em Plenária Geral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 1º O membro reeleito no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

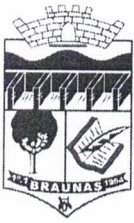
III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 18 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19 - As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 20 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 1º *As sessões plenárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno.*

§ 2º *O quorum para deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.*

§ 3º *Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.*

§ 4º *Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho, ou mediante solicitação deste por escrito.*

§ 5º *O Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.*

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

Art. 21 - Caberá á Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa cabendo a seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

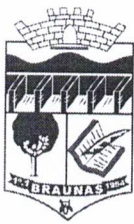
III – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 22 - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, vinculado e administrado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das Polí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ticas Sociais Públicas, bem como a outras iniciativas destinadas à Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Fundo a que alude este artigo deverá abrir conta em instituição bancária a qual será movimentada com assinatura do Prefeito Municipal e do Chefe da Coordenadoria Financeira, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 23 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa é constituído:

I – pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual das Pessoas Idosas e pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada às Pessoa Idosas;

II – pelas doações, contribuições e legados que lhe forem destinados, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;

III – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei;

IV – pelas rendas eventuais, bem como as resultantes de depósito de aplicação de capitais;

V – pelos créditos orçamentários e adicionais que lhe forem destinados;

VI – por outros recursos lhe forem destinados.

Art. 24 - Compete ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para a consecução de programas sociais destinados às Pessoas Idosas;

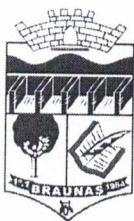
II – administrar os recursos específicos para programas de atendimento às Pessoas Idosas, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

III – manter o controle das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas Idosas nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

V – repassar para as entidades locais os recursos provenientes de contribuições, quanto estas sejam destinadas a projeto determinado que tenha seu regulamento aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 25 - O Fundo mencionado neste capítulo terá a sua regulamentação elaborada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As questões de interesse da Pessoa Idosa, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal pelo próprio Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 27 - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 188/2007 e a Lei Municipal nº 193/2007.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG, 18 de junho de 2024.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal